



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 102/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.730.048/0001-80, com sede na Rod. BR 470, 1935, Pavmt 01, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata/RS, CEP 95320-000, por seus representantes legais, através de Procuração, Sr. **CLAUDIR LEONIR RAIMANUNA**, brasileiro, solteiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.869.550-73 e portador da C.I. n.º 9076451997 e Sr. **EDINILSO BOCALON**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 884.913.660-91 e portador da C.I. n.º 1058641694, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na aquisição de equipamentos agrícolas, em conformidade com o descrito abaixo, e ainda com o Memorando n.º 275/2016 e no Pedido N.º 2016/4243, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, decorrente do Contrato de Repasse n.º 805780/2014 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Caixa.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	UN	Escarificador Subsolador de 5 hastes com potencia compatível à 75CV, com largura mínima de trabalho de 1,70mts. Marca: AGROPRACTA	R\$ 2.898,00	R\$ 2.898,00

CLASULA SEGUNDA - Observações do Objeto e Justificativa -

2.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1.1- Somente será autorizada a entrega dos itens, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

2.2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos faz-se necessária para ampliação e manutenção das Patrulhas Agrícolas.

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1 – A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.2- O empenho somente será encaminhado à empresa vencedora, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

3.3 - Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do equipamento;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será feita pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em **RS 2.898,00** (dois mil oitocentos e noventa e oito reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da entrega e realização dos serviços, mediante aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Alex Sandro Freiberger Portal Castro, que deverá assinar no verso da nota fiscal dando a aceitação.

O CNPJ da fornecedora constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA: 0118– Desenvolvimento da Extensão Rural
PROJETO: 1160– Contrato de Repasse nº 805780/14 Ministério da Agricultura
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (650)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1- O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quinta.
- 8.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal.
- 8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 9.6- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 9.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

9.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

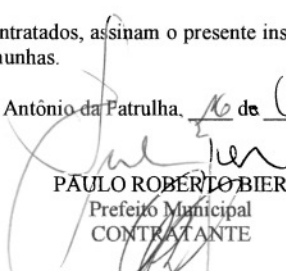
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

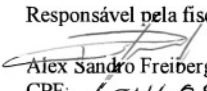
ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]
CPF:

Nome: Dineira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Atex Sandro Freiberger Portal
CPF: 1546099920-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 103/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.823.601/0001-71, com sede na Estrada São Pedro, n.º 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, na cidade de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, por sua representante legal, Sra. **DAIANA VOGEL ZIMMEERMANN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.071.460-02 e portadora da C.I. n.º 3078769076 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na aquisição de equipamentos agrícolas, em conformidade com o descrito abaixo, e ainda com o Memorando n.º 275/2016 e no Pedido N.º 2016/4243, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, decorrente do Contrato de Repasse n.º 805780/2014 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Caixa.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Roçadeira agrícola com potencia compatível à 75CV e 2MT de largura de corte.	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
03	01	UN	Ensiladeira Colhedora - deforragem com capacidade de corte no mínimo 12 a 22mm, até 26 toneladas por hora, com no mínimo 10 facas.	R\$ 14.190,00	R\$ 14.190,00

CLASULA SEGUNDA - Observações do Objeto e Justificativa -

2.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1.1- Somente será autoriza a entrega dos itens, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

2.2 – JUSTIFICATIVA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A aquisição dos equipamentos faz-se necessária para ampliação e manutenção das Patrulhas Agrícolas.

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.2- O empenho somente será encaminhado à empresa vencedora, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

3.3 - Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- c) Condições do equipamento;
- d) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será feita pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 20.990,00 (vinte mil novecentos e noventa reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da entrega e realização dos serviços, mediante aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sr. Alex Sandro Freiburger Portal, que deverá assinar no verso da nota fiscal dando a aceitação.

O CNPJ da fornecedora constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0118– Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1160– Contrato de Repasse nº 805780/14 Ministério da Agricultura

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E METEIRAL PERMANENTE (650)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1- O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quinta.

8.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal.

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.14- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.16- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.18- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que corra por conta exclusiva de **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

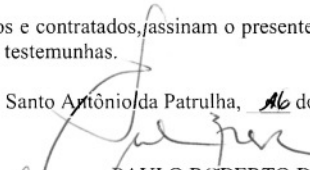
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *ESBA*
CPF:

Nome: *Cláudia*
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Alex Sandro Freiburger Porte!
CPF: *446099920-00*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 104/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.043.720/0001-58, com sede na Localidade de Santa Augusta, s/nº, Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seus representantes legais, através de Procuração, **Sr. EDUARDO MADRUGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.975.570-15 e portador da C.I. nº 3059373591 SSP/SER e **Sr. VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.284.950-81 e portador da C.I. nº 6060280119 SJS/II-RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na aquisição de equipamentos agrícolas, em conformidade com o descrito abaixo, e ainda com o Memorando nº. 275/2016 e no Pedido N.º. 2016/4243, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, decorrente do Contrato de Repasse nº 805780/2014 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Caixa.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	01	UN	Grade niveladora hidráulica - com duas sessões em "U" com no mínimo 28 discos de 20 x 3,50mm largura de trabalho 2,435m.	R\$ 6.459,00	R\$ 6.459,00

CLASULA SEGUNDA - Observações do Objeto e Justificativa -

2.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

2.1.1- Somente será autorizada a entrega dos itens, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

2.2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos faz-se necessária para ampliação e manutenção das Patrulhas

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Agrícolas.

CLASULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

3.2- O empenho somente será encaminhado à empresa vencedora, mediante autorização por escrito da união, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

3.3 - Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.4 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- e) Condições do equipamento;
- f) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será feita pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em **RS 6.459,00** (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da entrega e realização dos serviços, mediante aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, Sr. Alex Sandro Freiburger Portal, que deverá assinar no verso da nota fiscal dando a aceitação.

O CNPJ da fornecedora constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0118– Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1160– Contrato de Repasse nº 805780/14 Ministério da Agricultura

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00– EQUIPAMENTOS E METEIRAL PERMANENTE (650)

RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1- O pagamento conforme o determinado na Cláusula Quinta.

8.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal.

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.22- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.23- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.24- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca dos alimentos, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.25- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.26- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.27- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.28- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

9.29- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

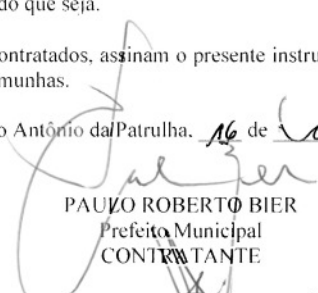
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

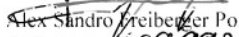
RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

Responsável pela fiscalização:


Alex Sandro Preibitz Portal
CPF: 546099920-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 102/2016.**

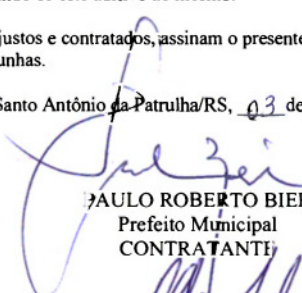
Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.048/0001-80, com sede na Rod. BR 470, 1935, Pavmt 01, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata/RS. CEP 95320-000, por seus representantes legais, através de Procuração, Sr. **CLAUDIR LEONIR RAIMANUNA**, brasileiro, solteiro, gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.869.550-73 e portador da C.I. nº 9076451997 e Sr. **EDINILSO BOCALON**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.913.660-91 e portador da C.I. nº 1058641694, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.


CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica prorrogada por mais 06 (Seis) meses a contar de 31 de Dezembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando nº 703/2016 – DEC e nº 320/2016-SEMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 03 de ~~junho~~ de 2016

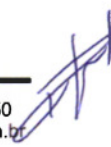

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

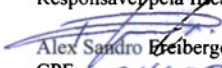
Nome: 
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pm~~ap~~ap.com.br 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:


Alex Sandro Freiberger Portal

CPF: 34609992000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 103/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.823.601/0001-71, com sede na Estrada São Pedro, nº 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, na cidade de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, por sua representante legal, Sra. **DAIANA VOGEL ZIMMEERMANN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.071.460-02 e portadora da C.I. nº 3078769076 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica prorrogada por mais 06 (Seis) meses a contar de 31 de Dezembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando nº 703/2016 – DEC e nº 320/2016-SEMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha/RS, 03, de Janeiro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF:

Nome: 
CPF:

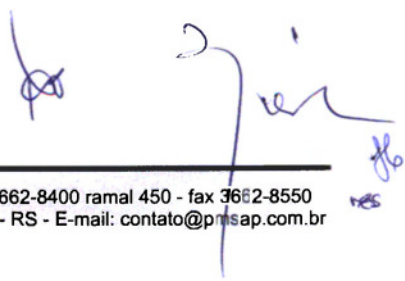


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:


Alex Sandro Freiburger Portal

CPF: 546099970 00


Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS N.º 104/2016.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.043.720/0001-58, com sede na Localidade de Santa Augusta, s/nº, Distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP. 96.170-000, por seus representantes legais, através de Procuração, Sr. **EDUARDO MADRUGA GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 754.975.570-15 e portador da C.I. n.º 3059373591 SSP/SER e Sr. **VINICIUS ALALAN DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.284.950-81 e portador da C.I. n.º 6060280119 SJS/II-RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2016**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica prorrogada por mais 06 (Seis) meses a contar de 31 de Dezembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 703/2016 – DEC e n.º 320/2016-SEMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 04 de Janeiro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: resha
CPF:

Nome: Oliveria
CPF:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Responsável pela fiscalização:


Alex Sandro Freiberger Portal

CPF: 546099920-00



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br